



ipt

Instituto
Politécnico
de Tomar

PLANO DE CONTINGÊNCIA ATUALIZADO – COVID-19

9 DE SETEMBRO DE 2020

O Presidente do IPT,

O Administrador do IPT

PLANO DE CONTINGÊNCIA ATUALIZADO COVID-19

1. Motivação

Em alinhamento com as orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS) sobre a crise epidemiológica do Coronavírus – COVID-19 e considerando a necessidade de todos os empregadores públicos procederem à elaboração e manutenção de um Plano de Contingência, é estabelecido o presente Plano que explicita e define as linhas de atuação no IPT em relação a esta matéria.

2. Enquadramento da questão

2.1 - Enquadramento geral: O Instituto Politécnico de Tomar (IPT), enquanto entidade empregadora pública e instituição de ensino superior pública, é responsável por assegurar aos seus trabalhadores (docentes e não docentes) e estudantes condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta princípios gerais de prevenção.

O IPT, perante o risco atual e a sua responsabilidade perante toda a comunidade académica, elaborou e vem mantendo atual o presente Plano de Contingência alinhado com as orientações nacionais, cuja aplicação será dinâmica e mutável de acordo com as novas informações e conhecimentos, que num quadro dinâmico poderão levar à implementação de novas medidas e resultar em novas atualizações deste Plano.

Independentemente do presente Plano de Contingência, à Autoridade de Saúde (Ministério da Saúde/Direção-Geral da Saúde) competirá sempre intervir nas situações consideradas de grave risco para a Saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos, e determinando, quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços e o encerramento dos estabelecimentos.

2.2 - Âmbito: O presente Plano descreve as principais etapas a considerar no Plano de Contingência, assim como os procedimentos a adotar perante um trabalhador ou um estudante com sintomas desta infeção.

Como atrás se referiu, este Plano pode ser atualizado a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19.

As situações não previstas neste Plano de Contingência serão avaliadas caso a caso.

3. O que é o Coronavírus – COVID-19

Os coronavírus pertencem à família *Coronaviridae* que integra vírus que podem causar infeção no Homem, noutros mamíferos (por exemplo nos morcegos, camelos, civetas) e nas aves.

Até à data, conhecemos oito coronavírus que infetam e podem causar doença no Homem.

Normalmente, estas infeções afetam o sistema respiratório, podendo ser semelhantes às constipações comuns ou evoluir para uma doença mais grave, como a pneumonia.

Dos coronavírus que infetam o Homem o SARS-CoV, o MERS-CoV e o SARS-CoV-2 saltaram a barreira das espécies, ou seja, estes vírus foram transmitidos ao Homem a partir de um animal reservatório ou hospedeiro desses vírus.

O SARS-CoV originou uma epidemia em 2002-2003 e o MERS-CoV emergiu em 2012 e foi causando casos esporádicos de infeção humana ou pequenos clusters de casos de doença respiratória.

O novo coronavírus, designado SARS-CoV-2, foi identificado pela primeira vez em dezembro de 2019 na China, na cidade de Wuhan. Este novo agente nunca tinha sido identificado anteriormente em seres humanos. A fonte da infeção é ainda desconhecida.

SARS-CoV-2 é o nome do novo vírus e significa Severe Acute Respiratory Syndrome (Síndrome Respiratória Aguda Grave) – Coronavírus – 2.

COVID-19 (Coronavirus Disease) é o nome da doença e significa Doença por Coronavírus, fazendo referência ao ano em que foi descoberta, em 2019.

4. Com se transmite

A COVID-19 transmite-se pessoa-a-pessoa por contacto próximo com pessoas infetadas pelo SARS-CoV-2 (transmissão direta), ou através do contacto com superfícies e objetos contaminados (transmissão indireta).

A transmissão por contacto próximo ocorre principalmente através de gotículas que contêm partículas virais que são libertadas pelo nariz ou boca de pessoas infetadas, quando tosse ou espirram, e que podem atingir diretamente a boca, nariz e olhos de quem estiver próximo.

As gotículas podem depositar-se nos objetos ou superfícies que rodeiam a pessoa infetada e, desta forma, infetar outras pessoas quando tocam com as mãos nestes objetos ou superfícies, tocando depois nos seus olhos, nariz ou boca.

Existem também evidências sugerindo que a transmissão pode ocorrer de uma pessoa infetada cerca de dois dias antes de manifestar sintomas.

5. Principais sintomas

Os sinais e sintomas da COVID-19 variam em gravidade, desde a ausência de sintomas (sendo assintomáticos) até febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$), tosse, dor de garganta, cansaço e dores musculares e, nos casos mais graves, pneumonia grave, síndrome respiratória aguda grave, septicémia, choque séptico e eventual morte.

Os dados mostram que o agravamento da situação clínica pode ocorrer rapidamente, geralmente durante a segunda semana da doença.

Recentemente, foi também verificada anosmia (perda do olfato) e em alguns casos a perda do paladar, como sintoma da COVID-19. Existem evidências na Coreia do Sul, China e Itália de que doentes com COVID-19 desenvolveram perda parcial ou total do olfato, em alguns casos na ausência de outros sintomas.

6. Tempo de incubação

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias.

Para saber mais, ver respostas a “Perguntas Frequentes” na página da internet da DGS em <https://covid19.min-saude.pt/category/perguntas-frequentes/>

Plano de Contingência

O IPT deve ter um Plano de Contingência específico para responder a um cenário de epidemia pelo novo coronavírus, Plano esse que deve responder a quatro questões basilares:

- Quais os efeitos que a infeção por COVID-19 de trabalhador(es) ou estudantes(s) pode causar, neste caso no IPT?
- O que preparar para fazer face a um possível caso de infeção por COVID-19 de trabalhador(es) ou estudantes(s) do IPT?
- O que fazer numa situação em que exista um trabalhador ou um estudante suspeito de infeção por COVID-19 no IPT?
- Que medidas devem ser adotadas para prevenir os riscos de infeção por COVID-19 de trabalhador(es) ou estudantes(s) do IPT

Assim, aprova-se o presente Plano de Contingência em que se observará os termos que seguem:

7. DESTINATÁRIOS DO PLANO DE CONTIGÊNCIA

O presente Plano tem por destinatários todos os membros da comunidade académica do IPT, ou seja, estudantes, trabalhadores docentes, trabalhadores não docentes, investigadores e demais colaboradores, a qualquer título, nas atividades nas várias unidades orgânicas e funcionais que integram o universo do IPT.

8. OBJETIVOS DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

Constituem objetivos do presente Plano:

- a) Determinar as necessidades e recursos para uma resposta efetiva proporcionada ao nível de risco;
- b) Comunicar e capacitar a comunidade do IPT com informação e conhecimento atualizado e fidedigno;
- c) Implementar medidas de prevenção primária adequadas ao nível de risco;
- d) Detetar precocemente os casos de doença e os seus contactos, facilitando a articulação e ligação aos serviços de saúde adequados;
- e) Assegurar uma resposta coordenada com outras instituições e organizações;
- f) Assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem do IPT, de acordo com o nível de risco;
- g) Minimizar o efeito da epidemia na comunidade do IPT.

9. EQUIPA DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

9.1 - Para acompanhar permanentemente a implementação e acompanhamento da aplicação do presente Plano, é constituída uma equipa, que reportará diretamente ao Presidente do IPT, integrada pelos seguintes elementos:

Nuno Madeira (Cocoordenador da equipa)
Vice-Presidente do IPT

Rita Anastácio (Cocoordenadora da equipa)
Pró - Presidente do IPT

José Júlio Filipe (Cocoordenador da equipa)
Administrador dos Serviços Centrais do IPT e Administrador dos Serviços de Acção Social do IPT

Jorge Silva
Escola Superior de Tecnologia de Abrantes

Tânia Matos
Gabinete de Comunicação e Relações Públicas do IPT

Conceição Catroga
Gabinete de Relações Internacionais do IPT

Vânia Gonçalves
UAE.IPT - União Associativa de Estudantes do IPT

9.2 - São funções da equipa de acompanhamento:

- a) Garantir a criação de área de isolamento e respetivos circuitos;
- b) Garantir a divulgação, junto de todos os profissionais e estudantes, da informação sobre a existência de uma área de isolamento, os circuitos e as medidas enunciadas neste documento;
- c) Garantir os recursos e condições para a implementação do Plano de Contingência;
- d) Ser ponto focal para a ativação das medidas perante um caso suspeito e informação relativa a lista de turmas e horários;
- e) Comunicar ao Presidente do IPT dificuldades na implementação do Plano de Contingência ou recusas no cumprimento do definido neste mesmo Plano, o qual decidirá, ouvida a equipa de acompanhamento, as medidas a tomar de acordo com as considerações éticas e legais em vigor;
- f) Fornecer ao Presidente do IPT toda a informação que considerar relevante para a compreensão da dinâmica da infeção no IPT.

9.3 - A equipa de acompanhamento poderá atuar em articulação com as seguintes entidades:

- Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES)
- Direção-Geral do Ensino Superior (DGES)
- Ministério da Saúde (MS)
- Direção-Geral da Saúde (DGS)
- Conselho Coordenador dos Instituto Superiores Politécnicos (CCISP)
- Centro Hospitalar do Médio Tejo (CHMT)
- Administração Regional de Saúde do Centro (ARSC)
- Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) do Médio Tejo
- União Associativa de Estudantes do IPT (UAE.IPT)
- Associação de Estudantes da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes (AEESTA)
- Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIMT)
- Câmara Municipal de Tomar (CMTomar)
- Câmara Municipal de Abrantes (CMAbrantes)
- Residências estudantis de natureza privada

10. ÁREAS DE ATUAÇÃO

O Presente Plano assenta nas seguintes quatro áreas de atuação centradas na comunidade do IPT:

- Medidas de proteção da saúde;
- Recursos e infraestruturas;
- Atividade de ensino e investigação;
- Comunicação.

11. MEDIDAS DE PROTEÇÃO DA SAÚDE

11.1 - Medidas básicas de higiene e proteção sanitária

Os membros da comunidade académica do IPT e destinatários do presente Plano devem:

- No interior e nos corredores exteriores cobertos dos edifícios do IPT e das suas Escolas usar, permanentemente, máscara facial que permita a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face, devidamente certificada e que cumpra as instruções de utilização do fabricante e as orientações em cada momento afixadas pelo IPT;
- Observar as regras de circulação (entrada, saída e permanência) nos edifícios do IPT e das suas Escolas em cada momento afixadas nos espaços em questão;
- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabonete líquido, ou sabão azul e branco, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após o contacto com alimentos, após o uso das instalações sanitárias e após o contacto com superfícies em locais públicos (maçanetas das portas, botões de elevador, transportes públicos, etc.);
- Usar, em alternativa, para higiene das mãos, uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para um lenço (de utilização única) ou para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
- Promover o distanciamento físico, nomeadamente, não permanecendo em locais muito frequentados e fechados, sem absoluta necessidade (exceto atividades letivas e profissionais);

- Quando necessitem permanecer em espaços com mais pessoas, garantir o distanciamento físico mínimo adequado em relação às outras pessoas;
- Cumprir as normas legais que, em cada momento, proibam ajuntamentos espontâneos de mais que determinado número de pessoas (atualmente e, pelo menos, até ao final do mês de setembro de 2020, 10 pessoas);
- Evitar cumprimentos com contacto físico;
- Limpar com frequência as superfícies e equipamentos de contacto (teclado, secretária, telemóvel, etc.);
- Caso apareça algum sintoma, como tosse, febre ou dificuldade respiratória (no próprio ou seus conviventes), reduzir os contactos sociais, não se deslocar para os serviços de saúde e telefonar para a Linha SNS24 (808 24 24 24).

11.2 - Medidas de higiene ambiental

Dado que, em condições ideais, o vírus pode permanecer ativo em superfícies durante alguns dias, é essencial a sua limpeza e desinfecção frequente e adequada, sendo indicado que:

- A frequência de limpeza e desinfecção de superfícies recomendada, nomeadamente tampos de mesas, teclados, corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador é de, no mínimo, três vezes por dia e sempre que necessário;
- A higienização e limpeza seja a adequada ao tipo de revestimento, devendo ser realizada com detergente desengordurante, seguida de desinfetante tais como solução com hipoclorito de sódio ou com álcool a 70%. O uso de detergentes e desinfetantes deve estar de acordo com as recomendações do fabricante quanto à quantidade, diluição e tempo de contacto;
- Se garanta a disponibilidade de água, sabonete líquido, sabão azul e branco e toalhetes de papel para secagem das mãos em todas as instalações sanitárias e outros pontos de lavagem das mãos;
- Se garanta a disponibilidade de SABA nos locais de entrada/saída dos edifícios, zona de maior aglomeração de pessoas, em cada piso junto dos elevadores ou escadas, à entrada e no interior das áreas de isolamento e outros locais que se justifiquem, quer pelo número de pessoas, quer pela distância aos pontos de higienização;
- Os resíduos que resultem da higienização corrente sejam descartados como habitualmente.

11.3 - Área de isolamento

A área de isolamento (sala ou gabinete fechado) tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com casos suspeitos.

A equipa de acompanhamento deve identificar uma ou mais áreas de isolamento e informar a comunidade quanto à sua existência, localização e elemento responsável pela mesma.

Estas áreas devem estar identificadas com indicação para não serem utilizadas a não ser para este fim e devem estar disponíveis para ser acionadas por qualquer caso suspeito (por exemplo, não devem estar trancadas).

Sempre que possível, a localização da área de isolamento deve permitir um circuito de e até ao local com o menor contacto possível com outros indivíduos.

Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada para a utilização exclusiva do caso suspeito.

A área de isolamento deve ter:

- ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica;
- revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados);
- telefone ou telemóvel (no caso de o próprio não ter o seu consigo);
- cadeira ou marquesa;
- água e alguns alimentos não perecíveis;
- contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- SABA (disponível no interior e à entrada desta área);
- toalhetes de papel;
- máscaras;
- luvas descartáveis;
- termómetro.

11.4 - Medidas específicas perante um caso suspeito

Qualquer pessoa com sinais e sintomas (febre, tosse ou dificuldade respiratória) e ligação epidemiológica (possível contacto com caso confirmado ou, história de viagem para áreas com transmissão na comunidade) deve, imediatamente, colocar máscara, mesmo encontrando-se em espaço exterior, dirigir-se para a área de isolamento assinalada e informar (antes ou depois) um dos coordenadores da equipa de acompanhamento (preferencialmente por via telefónica).

O coordenador contactado, ou outro membro da equipa de acompanhamento por este indicado, deve acompanhar o caso suspeito desde o seu contacto até à sua saída.

Se necessário, (por ex.: dificuldade de locomoção do trabalhador ou estudante ou visitante), deve ser solicitado ao coordenador da equipa de acompanhamento contactado que seja prestada a assistência adequada até à área de “isolamento”.

Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 2 metros) do doente.

Quem presta assistência ou entra na área de isolamento, deve colocar e manter colocadas máscara e luvas descartáveis, para além do cumprimento das medidas básicas quanto à higiene das mãos, após o contacto.

A pessoa suspeita, já na área de isolamento, deve contactar a Linha SNS24 e seguir as instruções que lhe forem transmitidas.

Logo que possível, deve colocar e manter uma máscara, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face).

Sempre que a máscara estiver húmida, deve ser substituída por outra.

Na possibilidade de haver mais do que um caso suspeito em simultâneo, o responsável definido pela entidade deve ponderar a definição de uma segunda área de isolamento temporária ou colocação na mesma área, garantindo uma distância superior a 2 metros entre os casos.

Em anexo ao presente Plano, consta fluxograma com as etapas de atuação neste caso (Anexo I).

Se o caso for validado como tendo critérios de caso suspeito pela Linha SNS24, será encaminhado ao hospital e a Autoridade de Saúde Local iniciará o inquérito epidemiológico e a identificação e vigilância de contactos próximos, de acordo com orientações nacionais.

Após validação do caso pela Linha SNS24 e posterior evacuação, o responsável deve garantir que a área de isolamento seja limpa e desinfetada por um trabalhador devidamente equipado com máscara cirúrgica e luvas descartáveis.

Devem ser reforçadas a limpeza e desinfecção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas pelo caso suspeito.

Deve ser dada especial atenção à limpeza e desinfecção do posto de trabalho do caso confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este).

Devem ser, também, armazenados os resíduos do caso confirmado em saco de plástico que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

Para este fim, a equipa de acompanhamento poderá articular-se com os responsáveis das entidades que já têm este circuito de gestão de resíduos definido.

Se o caso não for validado pela Linha SNS24, devem ser aplicados os procedimentos habituais de limpeza e desinfeção na área de isolamento.

11.5 - Medidas específicas perante uma pessoa assintomática regressada ou vinda, nos últimos 14 dias, de uma área com transmissão comunitária ativa

Para além das medidas básicas de higiene, a pessoa deve ainda:

- Informar um dos coordenadores da equipa de acompanhamento;
- Realizar a autovigilância de sintomas, nomeadamente:
 - ✓ Medir e registar a temperatura duas vezes ao dia, de manhã antes de sair de casa e à noite, depois de chegar, utilizando o anexo II ao presente Plano (Modelo de auto-registo de temperatura e sintomas);
- Manter as atividades letivas e profissionais, enquanto assintomático;
- A nível social, evitar permanecer em locais muito frequentados e fechados se não houver necessidade absoluta.

Em anexo ao presente Plano, consta fluxograma com as etapas de atuação neste caso (Anexo III).

11.6 - Medidas específicas perante uma pessoa assintomática com contacto com um caso confirmado

Para além das medidas básicas de higiene, a pessoa deve, ainda:

- Realizar a autovigilância de sintomas, nomeadamente:
 - ✓ Medir e registar a temperatura duas vezes ao dia, de manhã antes de sair de casa e à noite, depois de chegar, utilizando o anexo II ao presente Plano (Modelo de auto-registo de temperatura e sintomas);
- Ficar em isolamento profilático certificado pela Autoridade de Saúde durante 14 dias, informando a equipa de acompanhamento;
- Ligar para a Linha SNS24, informando do contacto com o caso confirmado. Caso desenvolva sintomas, a ida aos serviços de saúde só deve ser feita se aconselhada pela Linha SNS24.

Em anexo ao presente Plano, consta fluxograma com as etapas de atuação neste caso (Anexo IV).

11.7 - Medidas para as restantes pessoas

As restantes pessoas que não tenham regressado de uma área com transmissão comunitária ativa ou que não tenham tido contacto com um caso confirmado, devem cumprir as medidas básicas de higiene.

11.8 - Outras medidas excecionais

Tendo em conta os riscos inerentes às atividades que as integram e a garantia da eficácia das medidas de proteção sanitária de toda a comunidade académica do IPT e das comunidades envolventes do IPT e das suas Escolas, em 2020/2021 não serão permitidas nas instalações do IPT e nas localidades envolventes das mesmas, todas e quaisquer iniciativas ou eventos relacionados com praxes académicas.

De acordo com a avaliação de risco e com as orientações governamentais, poderão, ainda, ser consideradas as seguintes medidas:

- O reforço das medidas de limpeza e desinfeção das superfícies;
- A emissão de recomendações de viagem, que podem consistir em:
 - ✓ Recomendação de viajar com as precauções habituais;
 - ✓ Recomendação de viajar com precauções excecionais;
 - ✓ Recomendação para reconsiderar viagem;
 - ✓ Recomendação de não viajar;
- A suspensão de eventos, atividades letivas, de investigação e de serviços com atendimento presencial;
- O encerramento das instalações.

Neste quadro de medidas de exceção, o pessoal docente e não docente do IPT e os estudantes (nacionais ou estrangeiros) vindos ou regressados do estrangeiro, independentemente do país onde estiveram, devem seguir as orientações constantes dos números 11.5 e 11.6, sem prejuízo do cumprimento das demais medidas que sejam determinadas pelas autoridades públicas e sanitárias,

12. RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

12.1 - Medidas relativas às instalações e equipamentos

Deve ser feita a atualização do levantamento da capacidade em termos de instalações, equipamentos e materiais, nomeadamente:

- Verificar as condições de higiene e segurança das instalações;
- Verificar as condições de ventilação e, em caso de anomalia, notificar a equipa de acompanhamento;
- Promover o arejamento de todos os locais, mantendo as janelas abertas sempre que possível;
- Assegurar as medidas de higiene ambiental definidas anteriormente.

A decisão do encerramento das instalações e respetivas orientações deverá decorrer de despacho do Presidente do IPT, ouvida a equipa de acompanhamento, os Diretores das Escolas e as autoridades de saúde.

O cancelamento de eventos científicos, desportivos ou outros eventos públicos da responsabilidade do IPT será equacionado por decisão dos responsáveis das entidades promotoras e depois de ouvida a equipa de acompanhamento e, se for caso disso, os Diretores das Escolas.

12.2 - Medidas de segurança

Devem ser planeadas as medidas necessárias para garantir a segurança das pessoas e das instalações do IPT, nomeadamente através de:

- Reforço dos meios de segurança de pessoas e bens em caso de encerramento total ou parcial das instalações;
- Elaboração de cenários, em matéria de segurança e controlo de acesso, ponderados em função da ocupação prevista para as instalações.

As medidas a tomar devem ser articuladas com as autoridades de segurança locais.

12.3 - Recursos logísticos

As instalações deverão estar dotadas dos seguintes recursos:

- água e sabonete líquido;
- sabão azul e branco;
- solução à base de álcool;
- toalhetes de papel;
- contentores de recolha de resíduos em locais estratégicos;
- detergentes e desinfetantes apropriados;
- materiais de divulgação das medidas básicas de higiene;

13. SERVIÇOS, ENSINO, INVESTIGAÇÃO E ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS

13.1 - Medidas relativas às atividades pedagógicas do IPT

- a) Devem ser desenvolvidos, testados e disseminados procedimentos pedagógicos alternativos para assegurar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem, na eventualidade do encerramento das instalações, nomeadamente:
- Cada Escola e respetivos cursos deverão fomentar o uso de meios de ensino a distância em todas as atividades letivas, independentemente do nível de risco;
 - No caso de encerramento de instalações, as atividades letivas deverão, sempre que possível, ser asseguradas por meios de ensino a distância;
 - Os serviços do IPT competentes para o efeito providenciarão e serão responsáveis pela manutenção das plataformas necessárias para a implementação destas medidas.
- b) Sempre que possível, deverão ser desenvolvidos esforços no sentido de facilitar o acesso à aquisição de material informático e acesso à internet, por celebração de acordos com empresas, promovendo a autonomia dos estudantes na utilização da rede informática do IPT;
- c) Deve ser desenvolvido um plano de recuperação de atividades pedagógicas, nomeadamente:
- Em cada escola e cursos deverão ser planeadas medidas de reposta em caso de afetação do normal funcionamento do ano letivo, nomeadamente relativas, por exemplo, a alterações de programas curriculares ou alterações de períodos de avaliação. Estas medidas deverão ter em consideração diferentes cenários possíveis, considerando diferentes períodos de eventual encerramento.
- d) Deverão ser equacionadas medidas alternativas de avaliação de conhecimentos, como por exemplo o recurso a vigilância de exames por via eletrónica, entre outros;
- e) Relativamente aos estudantes do IPT que de acordo com recomendações e determinações emitidas, tenham que permanecer em isolamento profilático ou que tenham pessoas a seu cuidado a quem seja determinado isolamento (quer por isolamento profilático, quer pelo fecho das instalações de apoio, nomeadamente escolas, centros assistenciais, entre outros), poderá ser decretado que os afetados não terão penalizações do ponto de vista académico.

13.2 - Medidas relativas às atividades de investigação

Cada Diretor de Centro de Investigação ou responsável pela promoção de projeto de investigação deverá fazer um levantamento dos serviços e/ou equipamentos críticos dos centros de investigação para garantir a biossegurança dos mesmos.

Deve ainda preparar e manter um plano de forma a garantir a continuidade de funcionamento dos centros de investigação, em particular no caso de encerramento parcial ou total das instalações.

13.3 - Medidas relativas aos serviços e trabalhadores do IPT

a) Nos serviços de atendimento ao público deve-se:

- Priorizar o atendimento não presencial, nomeadamente telefónico, por correio eletrónico ou outro;
- Priorizar os pagamentos pelos utentes através de multibanco ou transferência bancária e evitar ao máximo os pagamentos em numerário;
- Garantir o cumprimento das medidas básicas de higiene, sendo que os responsáveis máximos dos serviços devem assegurar que os seus trabalhadores têm conhecimento das mesmas e os meios adequados para as cumprir.

b) Deve ser garantido o planeamento da manutenção de operações essenciais dos serviços, incluindo os meios informáticos, os vencimentos dos trabalhadores, a continuidade da comunicação com os trabalhadores, estudantes e famílias, e os serviços de manutenção das diferentes instalações e equipamentos do IPT. Para tal, devem:

- Definir-se serviços mínimos em cada um dos serviços, atendendo, também, à necessidade de garantir a segurança de pessoas e bens;
- Definir-se normas e responsáveis das atividades específicas em caso de encerramento das instalações.

c) Relativamente aos trabalhadores do IPT que de acordo com recomendações e determinações emitidas, tenham que permanecer em isolamento profilático ou que tenham pessoas a seu cuidado a quem seja determinado isolamento (quer por isolamento profilático, quer pelo fecho das instalações de apoio, nomeadamente escolas, centros assistenciais, entre outros), poderá ser decretado que os afetados não terão penalizações do ponto de vista profissional;

d) Sempre que as funções dos trabalhadores o permitam, devem criar-se condições para o regime de teletrabalho aos trabalhadores, nomeadamente:

- Se o trabalhador, mediante certificação médica, for considerado abrangido pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos, que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados de risco, designadamente os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica, os doentes oncológicos e os portadores de insuficiência renal;

- Se o trabalhador apresentar deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % devidamente certificada;
 - Quando os espaços físicos e a organização do trabalho não permitam o cumprimento das orientações da DGS sobre a matéria, na estrita medida do necessário.
- e) Sempre que as funções dos trabalhadores o permitam, podem ainda:
- Ser implementadas, dentro dos limites máximos do período normal de trabalho e com respeito pelo direito ao descanso diário e semanal previstos na lei, medidas de prevenção e mitigação dos riscos decorrentes da pandemia, nomeadamente a adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais, de horários diferenciados de entrada e saída ou de horários diferenciados de pausas e de refeições, podendo para o efeito ser alterada a organização do tempo de trabalho ao abrigo do respetivo poder de direção do IPT, respeitando o procedimento previsto na legislação aplicável;
 - Adotar-se o regime de teletrabalho, nos termos previstos no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual.
- f) Para os trabalhadores em regime de trabalho presencial é reativado o controlo de assiduidade por sistema biométrico associada à plataforma *Wintime*, mas com as devidas e necessárias medidas de higiene, procedendo-se à higienização diária regular do leitor de impressão digital e devendo, cada trabalhador após proceder ao registo da sua impressão digital no leitor, desinfetar as mãos com a solução de gel alcoólico disponível no local.

13.4 - Medidas relativas aos Serviços de Acção Social

- a) Os Serviços de Acção Social do IPT (SAS-IPT) desenvolverão as orientações para assegurar a continuidade dos serviços atribuição de apoios sociais diretos (bolsas de estudo) e de apoios sociais indiretos (residência e alimentação) aos estudantes que careçam destes serviços e designarão as pessoas responsáveis pela sua implementação;
- b) Relativamente às candidaturas a bolsas de estudos, serão, como habitualmente, realizadas online, devendo as dúvidas de estudantes ser colocadas por email (para sas@ipt.pt), sendo respondidas pelo mesmo meio;
- c) A realização do pré-registo para obtenção das credenciais para candidatura a bolsa de estudos será realizada eletronicamente, em <http://www.ipt.pt/sas-bolsas/>;
- d) A candidatura a alojamento nas residências do IPT é efetuada, preferencialmente, descarregando e preenchendo o correspondente formulário em http://portal2.ipt.pt/pt/ipt/servicos_de_acao_social/formularios_sas_ipt/ e enviando-o depois de preenchido por email, para sas@ipt.pt indicando no assunto, “candidatura a alojamento”;

- e) Relativamente aos refeitórios e snack-bares do Campus do IPT e da ESTA, manter-se-ão em funcionamento, assegurando-se a disposição dos espaços de forma a que, durante a sua utilização, se garanta o distanciamento físico adequado entre os utilizadores, e será mantido um serviço alternativo de take-away para os utentes que o preferiram;
- f) Relativamente às residências de estudantes as mesmas serão de utilização restrita dos residentes nelas alojados, não sendo permitidas visitas de estudantes não alojados ou de pessoas externas (nomeadamente familiares dos estudantes alojados) que sejam alheias aos serviços dos SAS.IPT afetos às residências;
- g) Deverão ser definidas as necessidades em termos de fornecimento e aprovisionamento de bens essenciais para a manutenção do funcionamento das entidades (comida não perecível, água, eletricidade, consumíveis e equipamento necessário) no caso de encerramento de instalações, através da:
 - Estimativa do número de estudantes que necessitarão deste apoio;
 - Estimativa e garantia de um stock de alimentos e outros bens de subsistência;
 - Garantia da continuidade de pagamento de bolsas e outros subsídios aos estudantes.
- h) Na eventualidade de utilização de residência(s) de estudantes do IPT para períodos de quarentena de estudantes em isolamento, será reservada uma área própria de uma das residências de estudantes para servir de apoio aos casos em isolamento e que, por alguma razão, estarão impedidos de regressar às suas casas.

13.5 – Atividades desportivas e lazer

- a) Na realização de atividades desportivas e de lazer nas instalações do IPT, todas as pessoas que nelas participem, a qualquer título, deverão assegurar o cumprimento das regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;
- b) Nos espaços de realização de atividades desportivas e de lazer, devem ser cumpridas, quer em espaços abertos quer fechados, as medidas de distanciamento físico, nomeadamente o distanciamento de pelo menos dois metros entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico (espaços de circulação, etc.), ou três metros entre pessoas durante a prática de exercício físico;
- c) As sessões de utilização e treinos devem ser, obrigatoriamente, marcadas através de email, para o endereço sas@ipt.pt.
- d) Durante a realização de atividades desportivas e de lazer nas instalações do IPT, e para todas as pessoas que nelas participem, a qualquer título, o uso de máscaras é obrigatório, sendo apenas dispensado o seu uso durante a realização de exercício físico.

- e) Os acessos devem ser controlados para evitar aglomerados, recomendando-se a marcação de lugares (por exemplo no chão) para garantir o distanciamento.
- f) Nos treinos de grupo deve ser reduzido o número de participantes de forma a garantir o distanciamento físico de pelo menos 3 metros entre praticantes, tendo em conta a disposição e movimentos das pessoas ao longo das sessões.
- g) Entre sessões, os espaços fechados, devem ser ventilados durante pelo menos 20 minutos, bem como a limpeza e higienização dos espaços e equipamentos utilizados entre sessões.
- h) As sessões de treino que decorram ao ar livre devem privilegiar espaços com pouca movimentação de pessoas e garantir o distanciamento físico de pelo menos 3 metros entre praticantes.
- i) Deve ser assegurado o rigoroso cumprimento da Orientação n.º 030/2020 de 29/05/2020, da DGS, disponível em <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0302020-de-29052020.aspx>, sendo da total responsabilidade das entidades que reservem o espaço das instalações desportivas e de lazer do IPT a disponibilização dos equipamentos de proteção individual dos seus utilizadores.

13.6 - Medidas de carácter transversal a todas as atividades

Na realização de reuniões, a qualquer título e sempre que isso seja possível e não ponha em causa os objetivos a prosseguir com a reunião, deve privilegiar-se a utilização de sistemas de vídeo conferência ou outros meios eletrónicos a distância.

14. COMUNICAÇÃO

Tendo em consideração o estágio de evolução da doença em Portugal ao tempo da elaboração deste documento, este Plano irá privilegiar medidas passíveis de serem aplicadas rapidamente e com a maior abrangência possível pela comunidade académica.

14.1 - Equipa de acompanhamento

A equipa de acompanhamento referida no número 9.1 deste Plano será o órgão único e unificado do IPT de resposta à crise gerada pela COVID-19, tendo o poder para emissão de recomendações, orientações e restantes informações relacionadas.

A equipa de acompanhamento estabelecerá internamente os procedimentos para a aprovação de todos os comunicados a emitir por este órgão.

São instituídos porta-voz(es) oficiais do IPT para comunicações públicas, quando considerado necessário e por esta ordem, o Presidente do IPT e os coordenadores da equipa de acompanhamento.

14.2 - Contactos da equipa de acompanhamento

É criado o email específico COVID19@ipt.pt para colocação de dúvidas, sugestões, etc., por parte dos destinatários do presente Plano de Contingência, incluindo os responsáveis pelos vários serviços do IPT. Estas dúvidas serão respondidas pela equipa de acompanhamento do Plano de Contingência.

14.3 - Definição dos meios de distribuição de informação aos destinatários do Plano de Contingência

Fixa-se o sistema de email dinâmico como meio privilegiado de comunicação interna, complementado pela página http://portal2.ipt.pt/pt/ipt/covid_19.

O endereço de email COVID19@ipt.pt será o email emissor de toda a informação relacionada com a doença.

Os meios atrás referidos serão secundados com a utilização das redes sociais do IPT, nomeadamente Facebook e Instagram, que servirão, também, pela sua natureza, como meios de comunicação externa (ver número 14.6).

Será, ainda, garantida a disponibilização da informação crítica em inglês.

14.4 - Criação de site de informação pública

É criada página web www.ipt.pt/COVID19 para compilação de informação específica ao IPT e divulgação de medidas de controlo de infeção aos destinatários do presente Plano;

A página web servirá, também, de ponto de congregação e arquivo de toda a informação produzida pela equipa de acompanhamento (ex: comunicados, recomendações, materiais de sensibilização), assim como de ligação a informação útil produzida por autoridades de saúde e parceiros do Plano de Contingência, em particular o site www.dgs.pt/corona-virus;

Deverá, ainda, ser garantida a disponibilização da informação crítica em inglês.

14.5 - Desenvolvimento de campanhas internas de informação e sensibilização

Desenvolver-se-ão campanhas de informação e sensibilização visando:

- a) Reforçar campanhas de informação pública sobre métodos de transmissão e cuidados a ter para evitar contágios entre os destinatários do Plano de Contingência;
- b) Privilegiar o recurso a meios de comunicação digitais, nomeadamente websites e redes sociais do IPT, para garantir maior rapidez na execução do Plano;
- c) Desenvolver os materiais com base na informação oficial emitida pela DGS ou até serem cópias exatas dos suportes de comunicação emitidos pela própria DGS;

- d) Equacionar a distribuição de materiais impressos (cartazes, folhetos) entre todos os edifícios do universo do IPT, considerando a hipótese de impressão nas próprias unidades e serviços do IPT.

14.6 - Assegurar meios de comunicação externa

Para efeitos de estabelecimento de comunicações com o exterior, determina-se:

- a) Instituir o Gabinete de Comunicação e Relações Públicas do IPT como ponto único de contacto com os membros da comunicação social nacional e internacional, tanto na qualidade de recetor de pedidos de informação, como de emissor de informação à comunidade externa;
- b) Utilizar os meios já existentes e reconhecidos por jornalistas, nomeadamente o email gab.com@ipt.pt e os respetivos contactos telefónicos, para a realização de contactos;
- c) Em caso de necessidade e quando seja adequado, a utilização de porta-voz em nome do IPT, nos termos definidos no número 14.1, c), do presente Plano;
- d) Que seja, ainda, garantida a disponibilização da informação crítica em inglês.

15. DÚVIDAS, ERROS E OMISSÕES

Quaisquer dúvidas, erros ou omissões suscitadas pelo presente plano de contingência serão resolvidas por despacho do Presidente do IPT ouvidos os coordenadores da equipa de acompanhamento.

Nota: As dúvidas suscitadas pelo presente plano de contingência poderão ser esclarecidas pelos seguintes meios:

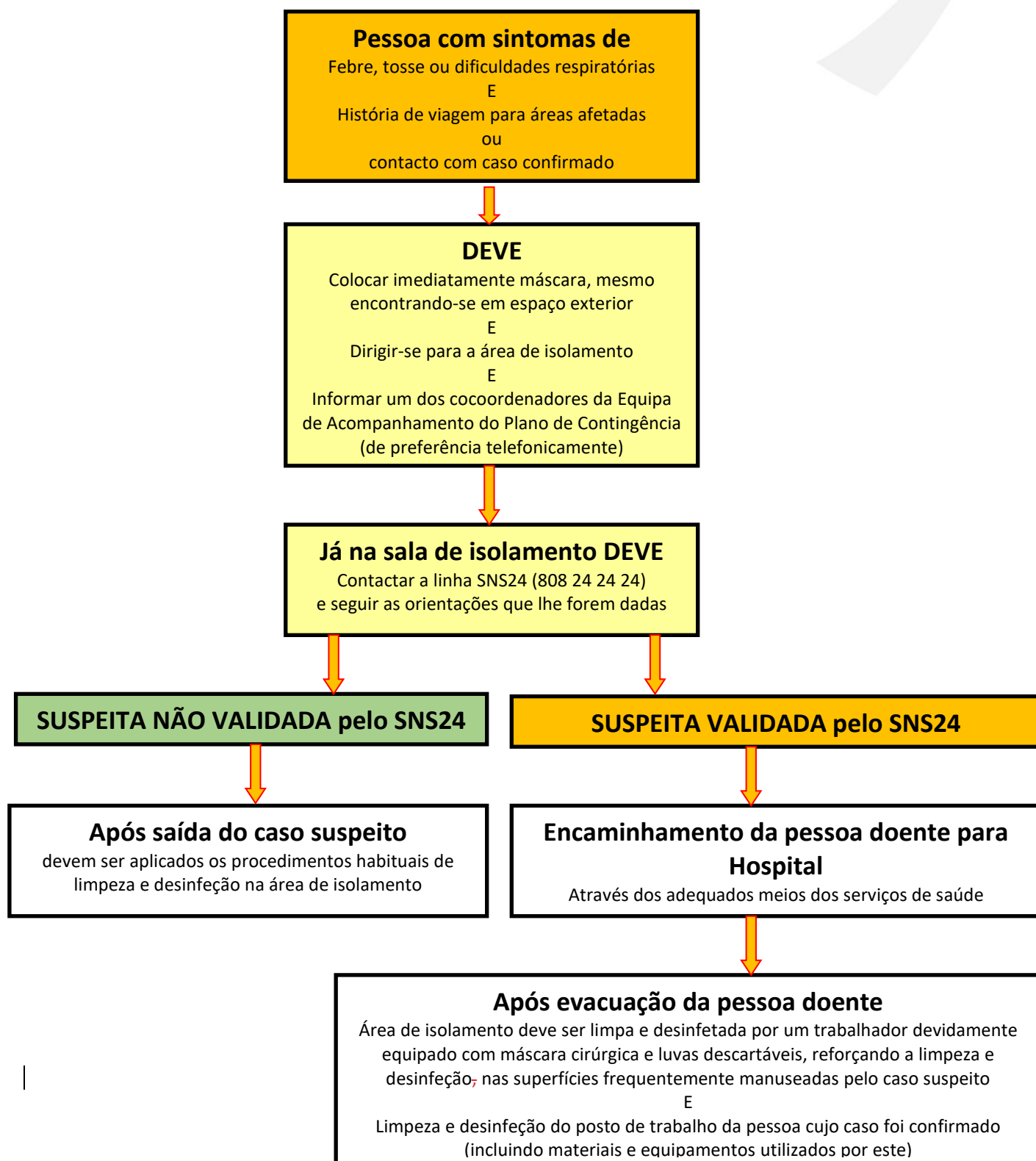
Dúvidas gerais: para o email covid19@ipt.pt

Assuntos académicos: spoc@ipt.pt ou WhatsApp (0351 913 950 802)

Estudantes internacionais: gri@ipt.pt

ANEXO I

FLUXOGRAMA DE ATUAÇÃO EM CASO DE SURGIMENTO DE PESSOA COM SINTOMAS SUSPEITOS



ANEXO II

MODELO DE AUTO-REGISTO DE TEMPERATURAS DIÁRIAS E OUTROS SINTOMAS, POR PESSOA ASSINTOMÁTICA REGRESSADA OU VINDA DE ÁREAS AFETADAS PELA INFEÇÃO COM COVID19 OU COM CONTACTO COM CASO CONFIRMADO

Se esteve numa área afetada pela infeção COVID-19:

- Esteja atento ao seu estado de saúde durante 14 dias, desde a chegada;
- Meça e registe a sua temperatura de manhã e à noite, durante esses 14 dias;
- Registe também a ocorrência de outros sintomas como por exemplo: tosse, febre, dificuldade respiratória, dores de cabeça, cansaço, entre outros.

Data do regresso: ____ / ____ / ____

REGISTO DA TEMPERATURA E SINTOMAS:

Data do registo	Temp. manhã	Temp. tarde	Outros sintomas / observações
____/____/____	°C	°C	
____/____/____	°C	°C	
____/____/____	°C	°C	
____/____/____	°C	°C	
____/____/____	°C	°C	
____/____/____	°C	°C	
____/____/____	°C	°C	
____/____/____	°C	°C	
____/____/____	°C	°C	
____/____/____	°C	°C	
____/____/____	°C	°C	
____/____/____	°C	°C	
____/____/____	°C	°C	
____/____/____	°C	°C	
____/____/____	°C	°C	

Se tiver febre (igual ou superior a 38.0°C) ou algum outro sintoma referido acima, telefone para a Linha SNS24 (808 24 24 24)

ANEXO III

FLUXOGRAMA DE ATUAÇÃO EM CASO DE PESSOA ASSINTOMÁTICA REGRESSADA, NOS ÚLTIMOS 14 DIAS, DE UMA ÁREA COM TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA ATIVA

Pessoa sem sintomas de

Febre, tosse ou dificuldades respiratórias

E

Regressada, nos últimos 14 dias, de área afetada com COVID-19



DEVE

Informar um dos coordenadores da Equipa de Acompanhamento do Plano de Contingência (de preferência telefonicamente)

E

Realizar autovigilância de sintomas
(medição e registo de temperatura antes de sair de casa e, à noite, depois de chegar, e registo de sintomas - em formulário próprio)

E

Manter as atividades letivas e profissionais, enquanto assintomático

E

A nível social, evitar permanecer em locais muito frequentados e fechados se não houver necessidade absoluta



Caso surjam sintomas

Febre, tosse ou dificuldades respiratórias



Se se encontrar no IPT

Observar as condutas previstas no Anexo I - Fluxograma em caso de surgimento de pessoa com sintomas suspeitos



Se se encontrar fora do IPT

Contactar a linha SNS24 (808 24 24 24) e seguir as orientações que lhe forem dadas

E

Informar um dos coordenadores da Equipa de Acompanhamento do Plano de Contingência (de preferência telefonicamente)

**ANEXO IV –
FLUXOGRAMA DE ATUAÇÃO EM CASO DE PESSOA ASSINTOMÁTICA COM CONTACTO COM
CASO CONFIRMADO**

Pessoa sem sintomas de
Febre, tosse ou dificuldades respiratórias
E
contacto com caso confirmado de infeção com
COVID-19



DEVE
Informar um dos coordenadores da Equipa de Acompanhamento do Plano de Contingência (de preferência telefonicamente)
E
Realizar autovigilância de sintomas
(medição e registo de temperatura antes de sair de casa e à noite, depois de chegar, e registo de sintomas - em formulário próprio)
E
Ficar em isolamento profilático certificado pela Autoridade de Saúde durante 14 dias
E
Ligar para a Linha SNS24 informando do contacto com o caso confirmado
(Caso desenvolva sintomas, a ida aos serviços de saúde só deve ser feita se aconselhada pela Linha SNS24)



Caso surjam sintomas
Febre, tosse ou dificuldades respiratórias



DEVE
Contactar a linha SNS24 (808 24 24 24)
e seguir as orientações que lhe forem dadas
E
Informar um dos coordenadores da Equipa de Acompanhamento do Plano de Contingência (de preferência telefonicamente)